



CPFL Energias Renováveis S.A.

CNPJ Nº 08.439.659/0001-50

NIRE 35.300.335.813

COMPANHIA ABERTA

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada em 11 (onze) de dezembro de 2025, às 10:00 (dez horas), na sede social da CPFL Energias Renováveis S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Jorge de Figueiredo Corrêa, nº 1.632, Parte, Bairro Jardim Professora Tarcília, CEP 13.087-397.

2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista da presença da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia”) e da CPFL Geração de Energia S.A., representando a totalidade do capital social da Companhia.

3. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Vitor Fagali de Souza e o Sr. Rafael Leite Dezena, como secretário.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a retificação de determinadas características das Debêntures (conforme definida na AGE original), originalmente aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 2 de dezembro de 2025 (“AGE Original”), incluindo, mas não se limitando, ao prazo de vencimento das Debêntures, bem como as características de remuneração, amortização e resgate antecipado; e **(ii)** a ratificação de todas as demais deliberações aprovadas no âmbito da AGE Original não alteradas por esta Assembleia e todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, após debates e discussões, as acionistas da Companhia resolvem:

(i) a retificação dos itens “(l)”, “(s)”, “(t)”, “(u)”, “(w)” e “(ee)” do item “(i)” das “Deliberações” da AGE Original, de forma que tais itens deverão ser lidos conforme abaixo:

“l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1 (um) ano contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser fixada na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures



CPFL Energias Renováveis S.A.

CNPJ Nº 08.439.659/0001-50

NIRE 35.300.335.813

COMPANHIA ABERTA

decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme será previsto na Escritura de Emissão, se for o caso.

(...)

s) Remuneração das Debêntures: *Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.*

t) Pagamento da Remuneração: *Salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), da Aquisição Facultativa ou resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, a Data de Vencimento. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas aquele que for titular de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.*



CPFL Energias Renováveis S.A.

CNPJ Nº 08.439.659/0001-50

NIRE 35.300.335.813

COMPANHIA ABERTA

u) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário. Salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, de vencimento antecipado das Debêntures ou de Aquisição Facultativa, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário será realizada em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.

(...)

w) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(...)

ee) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 3º (terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de



CPFL Energias Renováveis S.A.

CNPJ Nº 08.439.659/0001-50

NIRE 35.300.335.813

COMPANHIA ABERTA

Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento da (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e (iii) dos eventuais Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa. Não está previsto o pagamento de prêmio por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.”

(ii) Ratificar todas as demais deliberações aprovadas no âmbito da AGE Original não tratadas por esta Assembleia e todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, para formalização e/ou implementação das deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi encerrada, sendo dela lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. O Sr. Vitor Fagali de Souza, Presidente da mesa e Sr. Rafael Leite Dezena, Secretário. Acionistas Presentes: CPFL Energia S.A., representada pelos Srs. Luis Henrique Ferreira Pinto e Flávio Henrique Ribeiro, e CPFL Geração de Energia S.A, representada pelos Srs. Flávio Henrique Ribeiro e Augusto Cesar Milleo Gregatti.

Campinas, 11 de dezembro de 2025.

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrado no livro de Registro de Atas de Assembleia Geral.

Vitor Fagali de Souza
Presidente

Rafael Leite Dezena
Secretário